ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DO DÉBITO DE ICMS-ST NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS E GERAÇÃO DA GNRE PARA PAGAMENTO PARA SUBSTITUTO NÃO-INSCRITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os contribuintes localizados em Unidades da Federação que firmaram acordos de substituição tributária com o Rio Grande do Sul deverão recolher para este Estado o débito de ICMS-ST quando remeterem mercadorias nesta sistemática para contribuintes gaúchos.

Assim, considerando que muitos destes substitutos não lidam ordinariamente com a legislação gaúcha, foi elaborado o presente informativo para auxiliar a consulta da legislação que informa como calcular o débito de ICMS-ST.

Além disso, ao final é feita uma breve explanação de como deve ser gerada a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), cujo comprovante de pagamento deverá acompanhar o trânsito realizado pelo substituto não inscrito em outra Unidade da Federação.

1. Acessando o Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul

Para realizar o cálculo do débito do ICMS-ST, devemos primeiramente acessar o Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul (RICMS), que poderá ser realizado pelos seguintes passos:

- ✓ Acesse a legislação do Estado do RS através do site da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS) através do link **http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3**
- ✓ No portal, localize a opção "ICMS" (figura 1)

Figura 1 – Acessando a área referente ao ICMS no Portal da Legislação

✓ E clique no link “Decreto 37.699/97” (figura 2).

Figura 2 – Acessando o Decreto 37.699/97 (RICMS-RS)

Após a seleção, será aberta uma nova página no navegador com Decreto.

Ao acessar o RICMS, observa-se que na esquerda há um índice do Regulamento. Este poderá ser utilizado para navegação com maior agilidade.

A principal parte da legislação referente à substituição tributária nas operações interestaduais encontra-se no Livro III, Título III, Capítulo I, Seções II e III. Além disso, o Capítulo II deste Título traz nas seções específicas as regras para cada grupo de mercadorias, e o Apêndice II, Seção III traz as mercadorias incluídas em cada grupo, bem como a respectiva MVA.

2. Ocorrência da Substituição Tributária

As mercadorias que se encontram na sistemática da substituição tributária interestadual no Rio Grande do Sul são aquelas constantes no Apêndice II, nas Seções II (somente com Mercadorias em Operações Internas) e III (Interestaduais) do RICMS (figura 3).

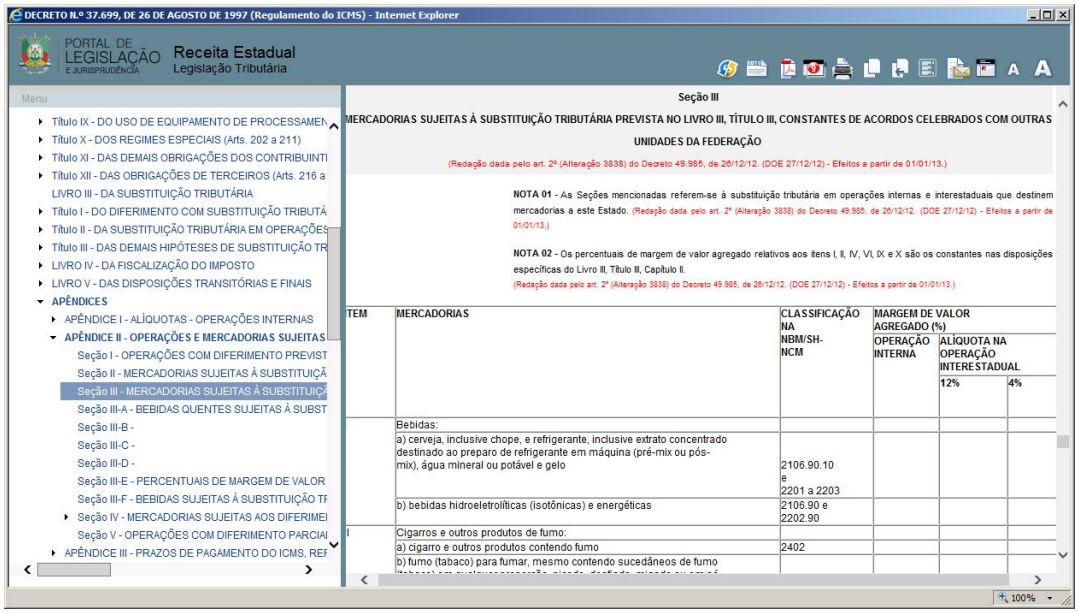

Figura 3 – Acessando o Apêndice II, Seção III do RICMS-RS

Para que a mercadoria se enquadre nesta sistemática, deve constar na referida tabela tanto sua descrição quanto o respectivo código na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Vale informar que a classificação de cada mercadoria é de responsabilidade da Receita Federal do Brasil, desde que não impossibilite o Estado do Rio Grande do Sul em cobrar o imposto devido.

A NCM da mercadoria é indicada no corpo da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), mais precisamente no detalhamento dos produtos. Conforme a NCM e a descrição trazida na tabela, deve-se verificar se a mesma está ou não incluída no regime da Substituição Tributária.

Cumpre observar que nem todas as demais Unidades da Federação têm acordo com o Rio Grande do Sul sobre a integralidade destas mercadorias. Assim, primeiramente dever ser verificado se há regra que obrigue o contribuinte de outra Unidade da Federação a ser o substituto nas operações destinadas a contribuintes no Rio Grande do Sul.

No RICMS, a listagem das Unidades da Federação que possuem protocolo relativo a cada mercadoria pode ser verificada nas seções específicas do Livro III, Título III, Capítulo II. Assim, por exemplo:

> ***Art. 218*** *- Nas operações interestaduais que destinem a este Estado produtos alimentícios, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXX, promovidas por estabelecimento situado nas unidades da Federação indicadas na nota 01 deste artigo, fica atribuída ao remetente, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido:*
>
> ***NOTA 01 - As unidades da Federação referidas no "caput" são: AL, AP, MG, MT, PR, RJ, SC e SP.***

Ademais, as seções específicas também trazem algumas regras que impedem a ocorrência da substituição tributária na hipótese concreta. Neste sentido:

***Art.* 219** - *O disposto nesta Seção não se aplica:*

I - *às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado neste Estado, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista;*

NOTA - *Ver: conceito de estabelecimento de empresa interdependente, Livro I, art. 1º, III.*

II - *às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;*

III - *às operações que destinem mercadorias a substituto tributário que seja fabricante da mesma mercadoria;*

IV - *às operações interestaduais destinadas a contribuinte que tenha celebrado Termo de Acordo com a Receita Estadual que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária nas saídas de mercadorias que promover.*

Desta forma, havendo acordo entre as Unidades da Federação e inexistindo regra que impeça a ocorrência da substituição tributária na hipótese, o contribuinte deverá calcular o imposto a ser pago para o Rio Grande do Sul.

3. Cálculo do Débito de ICMS-ST

O cálculo do débito de ICMS-ST nas operações destinadas a posterior comercialização segue a seguinte fórmula:

$$ICMS_{ST} = BC_{ST} * i_{Interna} - Deb_{Próprio}$$

Onde:

$ICMS_{ST}$: ICMS da Substituição Tributária

BC_{ST}: base de cálculo da Substituição tributária

$i_{Interna}$: alíquota interna do ICMS da mercadoria no Rio Grande do Sul

$Deb_{Próprio}$: débito próprio do ICMS do substituto tributário

A base de cálculo do ICMS da Substituição Tributária é o preço presumido de venda da mercadoria ao consumidor final e pode ser obtida de duas maneiras:

- por meio de um valor fixo, como, por exemplo, no caso de cigarros e automóveis;
- ou, como é mais comum, pela aplicação da Margem de Valor Agregada (MVA) sobre o valor da operação realizada pelo substituto, acrescida de despesas repassadas ou transferíveis ao destinatário, cujo cálculo do débito de ICMS-ST será realizado pela seguinte fórmula:

Desenvolvendo a equação anterior, tem-se:

$$ICMS_{ST} = \left[\left(V_{Mercadoria} + V_{Seguro} + V_{Frete} + V_{IPI} + V_{Outras}\right) * (1 + MVA)\right] * i_{Interna} - Deb_{Próprio}$$

Onde:

$ICMS_{ST}$: ICMS da Substituição Tributária

$V_{Mercadoria}$: valor da mercadoria

V_{Seguro}: valor do seguro da operação

V_{Frete}: valor do frete da operação

V_{IPI}: valor do IPI da operação

V_{Outras}: valor das demais despesas da operação

$i_{Interna}$: alíquota interna do ICMS da mercadoria no Rio Grande do Sul

$Deb_{Próprio}$: débito próprio do ICMS do substituto tributário

As MVA's aplicáveis às diversas mercadorias são listadas no Apêndice II, Seção III, sendo seu cabeçalho estruturado conforme abaixo (figura 4):

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					12%	4%

Figura 4 – Cabeçalho da estrutura com as informações das mercadorias, NCM e MVA

- ✓ "NUMERO": apresenta uma separação pelos Grupos de Mercadorias incluídas na substituição tributária interestadual;
- ✓ "MERCADORIAS": descreve a mercadoria que está contemplada no regime da ST;
- ✓ "CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM": indica o número da NCM referente à mercadoria que foi incluída no regime da substituição tributária.
- ✓ "CEST": indica o Código Especificador da Substituição Tributária do Produto.
- ✓ "MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA) (%)": apresenta o valor da MVA que deverá ser aplicado para a obtenção da base de cálculo do imposto. Observa-se que há três valores, sendo que o valor a ser utilizado depende do tipo de operação.
  - "OPERAÇÃO INTERNA": deve ser utilizada esta MVA nas operações internas e quando o substituto tributário da mercadoria for empresa optante do Simples Nacional.
  - "ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL - 12%": deve ser utilizada esta MVA nas operações interestaduais com mercadorias nacionais.
  - "ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL - 4%": deve ser utilizada esta MVA nas operações interestaduais com mercadorias importadas ou com conteúdo de importação.

Outros sim, na hipótese do remetente substituto ser optante pelo Simples Nacional, para fins de determinação do valor do débito de responsabilidade por substituição tributária, o valor a ser deduzido, relativo ao débito fiscal próprio, será o valor presumido desse débito, calculado na forma como ocorreria a tributação se o contribuinte não fosse optante pelo Simples Nacional, devendo esse valor ser indicado no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da Nota Fiscal.

3.1. Exemplo de cálculo do Débito de ICMS-ST

Suponha um contribuinte industrial, categoria geral, que fabrique no Brasil, detergentes líquidos para limpeza (NCM 3402.20.00) e que pertença a um estado signatário do protocolo desta mercadoria com o Estado do Rio Grande do Sul. Suponha ainda que um comerciante varejista localizado no Rio Grande do Sul compre 2.000 frascos de 500 ml deste produto a um custo unitário de R$ 1,35 o frasco, pagando ainda os seguintes valores: frete R$ 150,00, seguro R$ 80,00, IPI R$ 750,00 e outras despesas R$ 200,00.

Sabendo que a alíquota interna do detergente líquido no Rio Grande do Sul é 18% **(As alíquotas internas do ICMS no RS variam de 12% a 30% e podem ser localizadas no Artigo 27 do Livro I, combinado com o Apêndice I do RICMS/RS)** e que a MVA desta mercadoria nas operações interestaduais é 51,19 %, o valor do ICMS-ST que deverá ser recolhido para o Estado do Rio Grande do Sul pelo emitente do documento fiscal é o seguinte:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DÉBIDO DO ICMS-ST

CÁLCULO DO TRIBUTO DEVIDO

VALOR UNITÁRIO	R$	1,35
QUANTIDADE		2.000
VALOR DA MERCADORIA	R$	2.700,00
VALOR DO SEGURO	R$	80,00
VALOR DO FRETE	R$	150,00
VALOR DO IPI	R$	750,00
VALOR DAS DEMAIS DESPESAS	R$	200,00
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	R$	3.880,00
MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA)		51,19 %
BASE DE CÁLCULO DA ST	R$	5866,172
ALÍQUOTA INTERNA		18%
TOTAL	**R$**	1055,91

CÁLCULO DO DÉBITO PRÓPRIO DO ICMS A SER ABATIDO

VALOR UNITÁRIO	R$	1,35
QUANTIDADE		2.000
BASE DE CÁLCULO DO DÉBITO PRÓPRIO	R$	2.700,00
ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO		12%
DÉBITO PRÓPRIO DO ICMS	**R$**	**324,00**

CÁLCULO DO ICMS-ST A RECOLHER

TOTAL	R$	1055,91
DÉBITO PRÓPRIO DO ICMS	R$	324.00
ICMS-ST A RECOLHER	**R$**	731,91

Figura 5 – Exemplo de cálculo do débito de ICMS-ST

$$ICMS_{ST} = \left[\left(V_{Mercadoria} + V_{Seguro} + V_{Frete} + V_{IPI} + V_{Outras}\right) * (1 + MVA)\right] * i_{Interna} - Deb_{Próprio}$$

$$ICMS_{ST} = [(R\$\,1{,}35 * 2.000 + R\$\,80{,}00 + R\$\,150{,}00 + R\$\,750{,}00 + R\$\,200{,}00) * (1 + 0{,}5119)] * 0{,}18 - R\$\,1{,}35 * 2.000 * 0{,}12$$

$$ICMS_{ST} = (R\$\,3.880{,}00) * (1{,}5119) * 0{,}18 - R\$\,324{,}00$$

$$ICMS_{ST} = R\$\,731{,}91$$

Desta forma, o emitente fabricante terá que recolher, neste exemplo, via GNRE, o valor de R$ 731,91 para o Estado do Rio Grande Sul, pagando este montante no momento da saída da mercadoria do seu estabelecimento industrial.

3.2 Exemplo de cálculo Diferencial de alíquota.

Mercadorias constantes nos protocolos de Substituição tributária que são destinadas ao uso e consumo ou ativo imobilizado devem recolher o diferencial de alíquota e deve ser recolhido pelo responsável, que no caso, é o emitente do documento fiscal. A previsão legal encontra-se no respectivo Protocolo, na Cláusula Primeira, parágrafo único (ou terceiro no protocolo 41/08), e no Decreto 37.699/97, Livro III, Título III, Capítulo I, Seção II.

Da Responsabilidade:

> Art. 34 - Nas operações interestaduais que destinem a este Estado mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, fica atribuída ao remetente, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido a este Estado, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Do Cálculo do Imposto:

Art. 37 -O débito de responsabilidade por substituição tributária em operações interestaduais será calculado pela aplicação da alíquota interna deste Estado sobre a base de cálculo prevista nas Seções específicas para as diversas mercadorias, constantes do Capítulo seguinte, deduzindo-se, do valor resultante, o débito fiscal próprio.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica, quando se tratar de:

a) ICMS devido na entrada de mercadoria com destino ao ativo permanente ou ao uso ou consumo do destinatário, hipótese em que a débito de responsabilidade por substituição tributária será calculado pela aplicação do percentual resultante da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual sobre o valor da operação na unidade da Federação de origem, observado o disposto no art. 16, I, "f", nota 01, do Livro I, quando não houver regra específica no respectivo Convênio ou Protocolo;

O Cálculo do imposto deve ser executado, conforme Instrução Normativa DRP n° 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 10.1:

> **10.1** O ICMS devido a este Estado na entrada no estabelecimento de contribuinte de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente, ou seja, destinada ao ativo permanente ou ao uso ou consumo do adquirente, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$ICMS\ devido = \left[\frac{Valor\ da\ operação - ICMS\ origem}{1 - Alíquota\ interna}\ x\ Alíquota\ interna\right] - ICMS\ origem$$

onde:

a) Valor da operação é o valor da operação na unidade da Federação de origem, incluído o montante do próprio imposto correspondente à operação interestadual e os demais valores, conforme disposto no RICMS, Livro I, art. 18;

b) ICMS origem é o valor do imposto correspondente à operação interestadual, destacado no documento fiscal de aquisição;

c) Alíquota interna é a alíquota interna estabelecida neste Estado para a operação com a mercadoria.

Importante : Nessa formula, somente obedecerá ao comando do art. 18 do Livro I (incluir o montante do próprio imposto) quando não houver regra especifica no respectivo Protocolo ou Convênio.

Exemplo:

Valor da operação: R$ 1.000,00

ICMS origem: R$ 120,00

Alíquota interna: 18%

$$\text{ICMS devido} = \left[\frac{1.000{,}00 - 120{,}00}{1 - 0{,}18}\ \text{x}\ 0{,}18\right] - 120{,}00$$

$$\text{ICMS devido} = \text{R\$ } 73{,}17$$

4. Instrução para o preenchimento correto da GNRE

Após calcular o imposto a ser recolhido, deve-se proceder ao preenchimento e geração da GNRE- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, para o efetivo recolhimento aos cofres do Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, é possível acessar o site da SEFAZ-RS, selecionar no menu à esquerda, no combo "Busca por assunto", a opção "Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação)" ou acesse diretamente o link https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_pagto ou http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Gerar.jsp

Após, selecionar a opção "Pagamento de ICMS" e na sequência "Emissão de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais- GNRE" (figura 6).

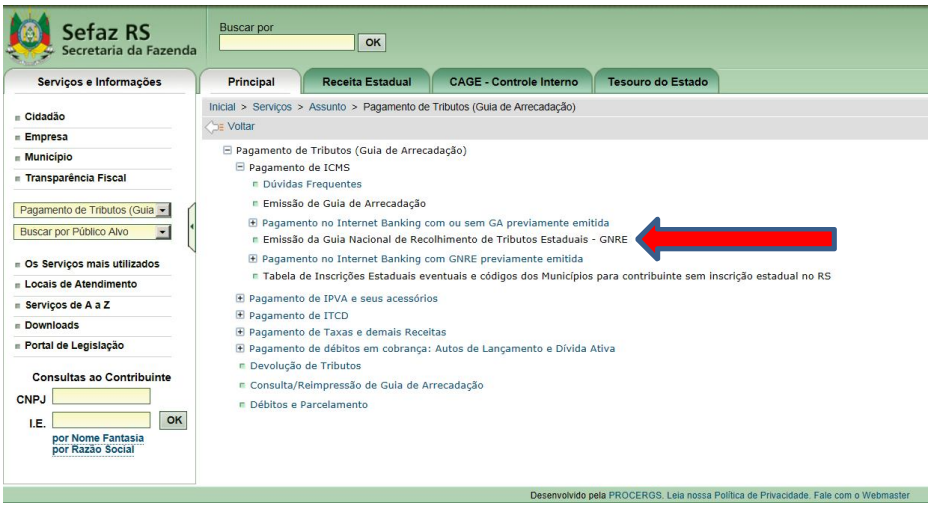

Figura 6 – Acessando o link da SEFAZ-RS para a geração da GNRE

Feito isso, abrirá a seguinte página (figura 07):

Nesta, preencha os campos conforme as orientações:

1) Indique como "Unidade Favorecida" o Estado do Rio Grande do Sul (RS).
2) Indique no campo "Código da Receita", a opção "100099 – ICMS Subst. Tributária por Operação".
3) Selecione a opção "Não" para a opção "Inscrito UF Favorecida; Preencha com os dados do contribuinte nos campos referentes ao "CNPJ", "Razão Social", "Endereço", "UF", "Município", "CEP" e "Telefone", sendo apenas os primeiros 5 (cinco) campos são obrigatórios.
4) Selecione no campo "Documento de Origem" a opção "NOTA FISCAL" e no campo em branco seguinte preencha com o número do documento fiscal a que se refere o

pagamento. Vale informar que, no caso de emissão de documento fiscal complementar, deve-se utilizar o número do documento complementar e não o documento de origem.

5) Indique no campo "Data de Vencimento" a data de emissão do documento fiscal de origem.
6) Indique no campo "Data de Pagamento" a data em que será efetuado o recolhimento do tributo, e no campo "Valor Principal", o valor da ST calculado pelo contribuinte, sem juros ou multa, pois o sistema automaticamente irá calcular o valor final e gerará a GNRE corretamente.
7) Preencha o valor da Substituição Tributária calculada ou destacada na nota fiscal;
8) Informe a Inscrição estadual da empresa destinatária da NF-e. (empresa sediada no RS);
9) Indique no campo "chave de acesso da NF-e ou CT-e" o número da chave de acesso do documento fiscal da nota fiscal eletrônica ou do conhecimento de transporte eletrônico;
10) Descreva no campo "Observações" as informações relevantes sobre a GNRE, ex.: quando se tratar de nota complementar, citar a numeração da nota de origem.
11) Digite o código de segurança conforme a figura e clique no botão "Validar". Uma vez validado e estando tudo correto, será gerada a GNRE para o pagamento.

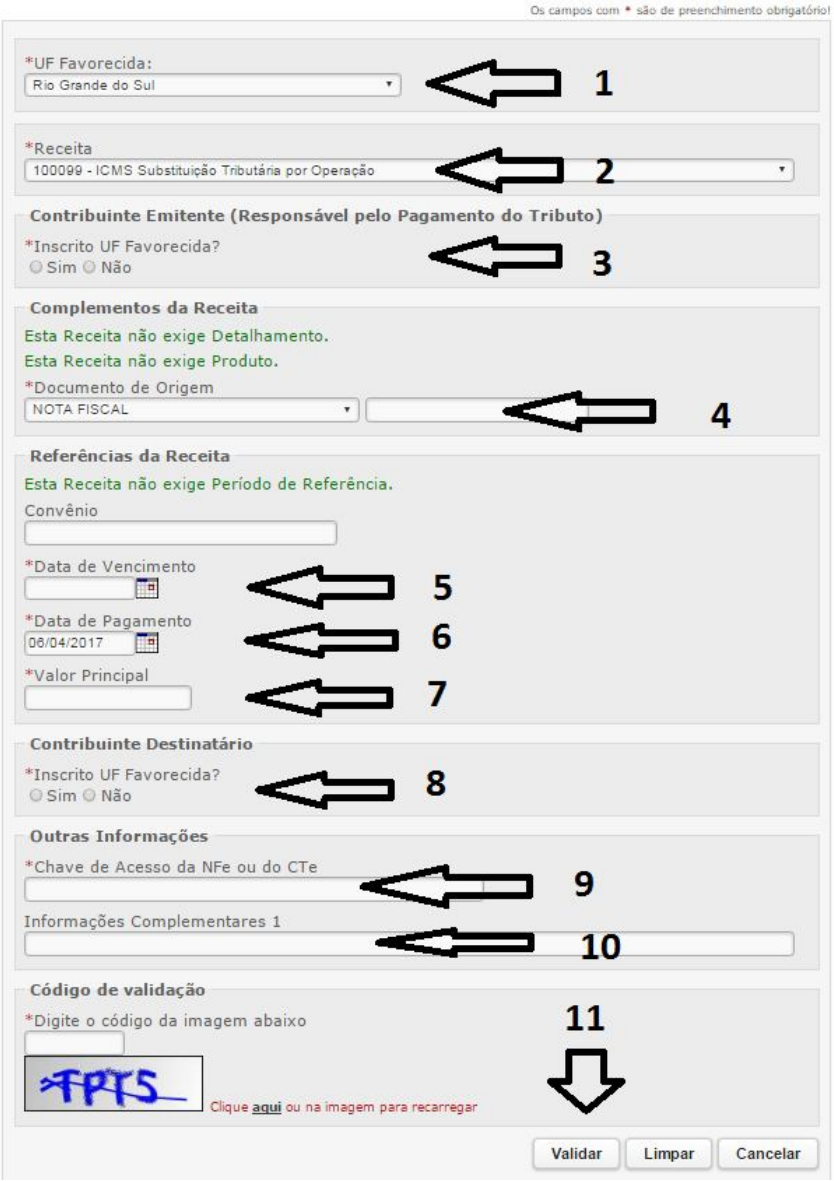

Figura 07 – Processo de geração da GNRE para pagamento da ST Interestadual